

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 289-A, DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA O ART. 79 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INCORPORANDO OS POLICIAIS MILITARES DO EXTINTO TERRITÓRIO DE RONDÔNIA AOS QUADROS DA UNIÃO (POLICIAIS MILITARES - RONDÔNIA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 289-A, DE 2000

Acrescenta o art. 79 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

Autor: PODER EXECUTIVO (Mensagem nº 1.308/2000

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, mediante a Mensagem nº 1.308/2000, a Proposta de Emenda à Constituição nº 289-A/2000, que acrescenta o art. 79 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

Em sua Exposição de Motivos Interministerial encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, os Ministros de Estado da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão esclarecem que o Estado de Rondônia foi criado pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, a qual, em seu art. 22, estabelece que "o pessoal militar da Polícia Militar do

Território Federal de Rondônia passará a constituir a Polícia Militar do Estado de Rondônia, assegurados os seus direitos e vantagens", determinando ainda o seu parágrafo único que a legislação federal pertinente a ele se aplicaria até que o Estado, nos limites de sua competência, legislasse a respeito.

Prosseguem os Srs. Ministros esclarecendo que, de acordo com o art. 36 da mesma Lei Complementar, por um prazo de dez anos, até 1991, as despesas com os servidores civis e militares seriam de responsabilidade da União; de acordo ainda com o art. 35, a União assumiu também a dívida fundada e os encargos financeiros do ex-Território, inclusive aqueles relativos à prestação de garantia.

Ocorre que, prosseguem os autores da fundamentação da PEC nº 289-A/2000, não obstante esgotado o prazo previsto para o apoio financeiro da União ao Estado de Rondônia, em especial no que se refere à assunção das despesas com pessoal, os Estados do Amapá e Roraima, criados pela transformação dos antigos Territórios Federais pela atual Constituição, tiveram o seu pessoal militar incorporado ao serviço público da União, constituindo quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a ele inerentes, ressalvada, apenas, a expressa vedação do pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias. Dessa forma, os servidores da carreira Policial Militar continuam a prestar serviços aos novos Estados na condição de cedidos, sujeitando-se às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as respectivas corporações, observadas todas as atribuições de função compatíveis com o seu grau hierárquico.

Assim, concluem, o Estado de Rondônia permanece como o único dos Estados oriundos de transformação de Territórios Federais que ainda suporta o encargo da manutenção do pessoal militar remanescente da Polícia Militar do antigo Território. Consideram, portanto, oportuna e conveniente, no sentido de preservar os ordenamentos jurídicos vigentes, que a ele seja concedido o mesmo tratamento que já é dispensado aos Estados do Amapá e Roraima, na forma prescrita no art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, resgatando, assim, a harmonia na aplicação das normas jurídicas vigentes sobre o assunto.

Ao final, acrescentam que a medida proposta alcançará cerca de 553 servidores em atividade, inativos e pensionistas, e que a despesa decorrente mensal estimada será de um milhão e quinhentos mil reais.

Em reunião realizada em 06 de dezembro de 2000, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou, contra o voto do Deputado **PROFESSOR LUIZINHO**, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 289/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado **JAIME MARTINS**.

Decorrido o prazo de dez sessões estabelecido no § 3º, do art. 202, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a proposição não recebeu Emendas nesta Comissão Especial.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda à Constituição nº. 289-A/2000 vem assegurar o tratamento harmônico dado pela União aos Estados da Federação que recentemente se formaram a partir de ex-Territórios Federais: Amapá, Roraima e Rondônia, no que se refere ao pessoal militar que integrava a Polícia Militar do Território de Rondônia ou que passou legalmente a integrar a Polícia Militar do Estado de Rondônia, por força de lei federal.

Efetivamente, o art. 31, da Emenda Constitucional nº 19/1998, estabelece:

"Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e **os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União;** e, ainda, os servidores civis, nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, **constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o**

pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico."

O texto da Emenda Constitucional vigente, referente aos Estados do Amapá e de Roraima, ajusta-se perfeitamente, portanto, ao texto da PEC que ora se aprecia:

"Art. 79. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os policiais militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico."

Há, portanto, conformidade com o que é proposto e o que pode ser considerado como oportuno e conveniente, tanto para a harmonia da Federação, quanto para os interesses dos servidores cuja situação está sendo regulada.

Entendemos, no entanto, que cabe um aperfeiçoamento da redação proposta, uma vez que, desde a sua formulação e encaminhamento pelo Poder Executivo, houve a promulgação da Emenda Constitucional nº 31, em 14 de dezembro de 2000, que acrescentou ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias os arts. 79, 80, 81, 82 e 83. Em consequência, o artigo a ser acrescentado pela PEC nº 289-A/2000 ao ADCT deverá ser o 84 e não o 79.

Do exposto, o Parecer deste Relator é pela **APROVAÇÃO** da PEC nº 289-A/2000, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **LUCIANO CASTRO**
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 289-A, DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA O ART. 79 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INCORPORANDO OS POLICIAIS MILITARES DO EXTINTO TERRITÓRIO DE RONDÔNIA AOS QUADROS DA UNIÃO (POLICIAIS MILITARES - RONDÔNIA)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 289-A, DE 2000

Acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É incluído o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 84. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os policiais militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças

remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **LUCIANO CASTRO**
Relator